

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições especializadas para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos incompletos, em regime de Abrigo Institucional ou Casa Lar, destinados a crianças e adolescentes acolhidos encaminhados pelo Município de Capitão/RS, mediante avaliação técnica da rede de proteção e/ou determinação judicial.

1.2. O serviço deverá ser prestado em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei nº 8.069/1990, bem como com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tabela do Objeto:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade Estimada/mês	Valor Unitário
01	Serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou casa lar	Acolhido/Mês /Credenciado	3	R\$5.623,97

Tabela 1.

1.3. Os encaminhamentos serão realizados conforme a necessidade identificada, mediante solicitações ou determinações provenientes da rede de proteção social e dos órgãos competentes, especialmente do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário, observada a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas. A quantidade indicada na tabela constitui mera estimativa referencial para fins de planejamento administrativo e orçamentário, não gerando obrigação de contratação mínima, podendo variar conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

1.4. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 19/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS, o qual analisou a necessidade pública, a contratação anterior, a viabilidade de mercado, a estimativa de demanda, a estimativa de custos e a escolha do modelo de credenciamento de múltiplas instituições como solução mais adequada à natureza imprevisível do serviço e à garantia de continuidade do atendimento.



2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação decorrente deste credenciamento terá vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual/termo de contratação com a instituição credenciada, observadas a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas em edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida negociação ou extinção contratual sem ônus para as partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A formalização das contratações ocorrerá conforme os instrumentos previstos no edital do credenciamento, sendo que cada contratação será vinculada à efetiva demanda e aos encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal competente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

3.1. (X) Bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021) - Serviço especial de natureza socioassistencial - tendo em vista que o objeto possui elevada complexidade operacional e alta heterogeneidade, envolvendo atendimento assistencial contínuo e individualizado a públicos com diferentes graus de dependência e necessidades específicas, não sendo possível a descrição integral do serviço apenas por especificações usuais de mercado, exigindo justificativa prévia e requisitos mínimos de habilitação e funcionamento.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se formalizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 19/2026, o qual analisou a necessidade, a viabilidade e a solução administrativa mais adequada para assegurar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos incompletos em situação de vulnerabilidade e risco social no Município.

4.2. A demanda decorre da necessidade permanente do Município de garantir proteção social especial de alta complexidade às crianças e adolescentes de 0 até 18 anos, em hipóteses como abandono, negligência, maus-tratos, violência, situação de rua e rompimento/fragilização de vínculos familiares, dentre outras, quando não houver alternativa viável de permanência no âmbito familiar, sendo o acolhimento medida indispensável para a preservação da dignidade humana e proteção integral.



4.3. O ETP registra, ainda, que o Município não possui estrutura física e equipe técnica permanente especializada para executar diretamente esse serviço, cujo funcionamento exige estrutura específica, equipe multiprofissional, atendimento individualizado e operação ininterrupta, tornando necessária a contratação de instituições especializadas de terceiros, devidamente habilitadas e fiscalizadas.

4.4. Além disso, a contratação formal mostra-se indispensável para assegurar pronta resposta a novas demandas, segurança jurídica, transparência e controle dos recursos públicos, considerando também a imprevisibilidade da demanda, que impede a fixação prévia de número de crianças e adolescentes acolhidos ou cronograma rígido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou entidades) aptas à prestação de acolhimento institucional a crianças e adolescentes de 0 a menores que 18 anos, em situação de risco por abandono, negligência ou maus-tratos, quando não houver alternativa viável de proteção, conforme encaminhamentos realizados de acordo com a necessidade identificada, mediante solicitações ou determinações provenientes da rede de proteção social e dos órgãos competentes, especialmente do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário, observada a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas e a escolha das mesmas a critério de análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no item 6.3 deste documento.

5.2. A contratação por credenciamento permite a existência simultânea de múltiplas instituições habilitadas, garantindo resposta imediata às demandas imprevisíveis e continuidade do serviço, com desembolso público apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme fundamentação do ETP.

5.3. Para fins de credenciamento e execução do objeto, a instituição deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos essenciais:

5.3.1. Constituição e regularidade: ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível e em situação regular perante os órgãos competentes.

5.3.2. Equipe mínima: manter equipe mínima multiprofissional habilitada, em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução do serviço de acolhimento institucional, assegurando atendimento contínuo, humanizado e individualizado às crianças e adolescentes acolhidos, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



5.3.2.1 A instituição deverá dispor, no mínimo, de profissionais das áreas de assistência social e psicologia, responsáveis pelo acompanhamento técnico dos acolhidos, bem como de cuidadores ou educadores sociais em número suficiente para garantir atendimento permanente em regime de plantão, considerando a necessidade de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados. A equipe técnica deverá assegurar:

- a) acompanhamento psicossocial individualizado dos acolhidos;
- b) elaboração, execução e revisão periódica do **Plano Individual de Atendimento – PIA**;
- c) articulação com a rede de proteção social, sistema de justiça, educação, saúde e demais políticas públicas;
- d) acompanhamento das atividades escolares, sociais e familiares dos acolhidos;
- e) promoção de ações voltadas à reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta, quando cabível.

5.3.3. No tocante às condições sanitárias e de funcionamento, a instituição deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, especialmente as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e pelas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA/CNAS), bem como atender às exigências da vigilância sanitária competente, apresentando Alvará Sanitário vigente.

5.3.4. Disponibilidade de vagas: a instituição deverá informar, no momento do credenciamento, sua capacidade operacional de atendimento, disponibilizando ao Município, como referência operacional inicial, até 3 (três) vagas, podendo esse quantitativo ser ampliado conforme sua estrutura e capacidade técnica.

5.3.5. Autorização prévia e acompanhamento: executar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes exclusivamente mediante encaminhamento formal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social, precedido de avaliação social e parecer técnico da equipe responsável, ou em decorrência de determinação judicial, quando aplicável.

5.3.6. Envio de Relatórios mensais: apresentar mensalmente e até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo, identificação dos acolhidos, idade, estado geral de saúde e valor custeado pelo Município, para fins de controle administrativo e financeiro.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO/ENTREGA



6.1. A execução do objeto consiste na prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional, de forma contínua e ininterrupta, pela instituição credenciada, para crianças e adolescentes acolhidos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme procedimentos legais vigentes.

6.2. O acolhimento institucional somente poderá ocorrer mediante encaminhamento autorizado pela Secretaria Municipal competente, acompanhado de parecer/laudo social emitido por profissional habilitado, mediante solicitações ou determinações provenientes da rede de proteção social e dos órgãos competentes, especialmente do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário, observando-se que a medida será adotada quando inexistente alternativa viável de proteção no âmbito familiar.

6.3. A escolha do serviço de acolhimento institucional a ser utilizado, dentre aqueles devidamente credenciados pelo Município, será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se critérios técnicos e o melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. A definição do local de acolhimento deverá considerar, obrigatoriamente:

I – o perfil da criança ou adolescente, incluindo idade, gênero e eventuais necessidades específicas;

II – a manutenção de vínculos familiares e comunitários, sempre que possível;

III – a preservação de grupos de irmãos;

IV – a adequação do serviço ofertado pela entidade credenciada às demandas do caso concreto;

V – a disponibilidade de vagas no momento do encaminhamento.

6.4. Ressalta-se que o credenciamento das entidades não implica direito subjetivo à distribuição automática de acolhidos, inexistindo obrigatoriedade de ordem de chamamento, devendo a escolha do serviço ocorrer de forma fundamentada, conforme avaliação técnica individualizada.

6.5. Uma vez autorizado o encaminhamento, a instituição credenciada deverá receber o usuário e iniciar a execução do serviço imediatamente, ou em prazo compatível com a urgência do caso, especialmente quando se tratar de situação emergencial ou decorrente de determinação judicial, devendo comunicar formalmente eventual indisponibilidade de vaga.

6.6. O local de execução do serviço será a estrutura física da própria instituição credenciada, no endereço indicado no processo de credenciamento, devendo esta manter as condições de funcionamento, estrutura e equipe mínima exigidas durante toda a vigência contratual.

6.7. A instituição deverá comunicar imediatamente ao Município e ao Conselho Tutelar eventuais ocorrências graves envolvendo os acolhidos.



6.8. O encerramento do acolhimento ocorrerá mediante determinação judicial, decisão técnica fundamentada da rede de proteção ou reintegração familiar.

6.9. Para fins de controle e acompanhamento, a instituição deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações e registros necessários à fiscalização, bem como relatório mensal com informações mínimas do atendimento, na forma prevista neste Termo de Referência e no edital do credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Realizar a avaliação técnica e social dos casos, emitindo parecer/laudo por profissional habilitado, e autorizar formalmente os encaminhamentos para acolhimento institucional, observando que a medida será adotada quando inexistente alternativa viável de proteção no âmbito familiar.

7.1.2. Promover o acompanhamento social do usuário acolhido, mantendo articulação com a instituição credenciada para garantir a continuidade do atendimento e o respeito aos direitos fundamentais do usuário.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos apenas pelos serviços efetivamente prestados, observando as condições do edital/contrato.

7.1.4. Exercer o controle e fiscalização da execução do serviço, podendo solicitar informações, relatórios e registros necessários ao acompanhamento, avaliação e conformidade da execução.

7.1.5. Designar gestor e fiscal do contrato, registrando ocorrências e adotando providências administrativas cabíveis quando identificadas falhas, inconformidades ou descumprimentos. (conforme o próprio modelo do TR prevê)

7.2. Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Prestar o serviço de acolhimento institucional de forma integral, contínua e ininterrupta, garantindo condições dignas de moradia, alimentação, higiene, cuidados básicos e bem-estar ao usuário acolhido.

7.2.2. Manter, durante toda a execução, estrutura física adequada e equipe mínima multiprofissional habilitada, em quantidade e qualificação compatíveis com o serviço, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como, observar os limites máximos de acolhidos por unidade previstos nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA/CNAS).



7.2.3. Receber o usuário somente mediante encaminhamento autorizado pela Secretaria Municipal competente e conforme avaliação social/parecer técnico.

7.2.4. Disponibilizar vagas e executar o acolhimento conforme sua capacidade informada no credenciamento, comunicando formalmente ao Município eventuais situações de indisponibilidade, superlotação ou impedimentos operacionais.

7.2.5. Elaborar, executar e manter atualizado o **Plano Individual de Atendimento – PIA** para cada criança ou adolescente acolhido, com registro das ações desenvolvidas, acompanhamento psicossocial e estratégias voltadas à reintegração familiar ou colocação em família substituta, quando cabível.

7.2.6. Manter articulação permanente com o **Sistema de Garantia de Direitos**, incluindo Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e rede intersetorial de saúde, educação e assistência social, sempre que necessário ao acompanhamento do acolhido.

7.2.7. Fornecer ao Município as informações, relatórios e registros necessários ao acompanhamento, fiscalização e avaliação do atendimento prestado, garantindo transparência e rastreabilidade da execução.

7.2.8. Apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, identificação dos acolhidos, idade, estado geral de saúde e valor custeado pelo Município, para fins de controle administrativo e financeiro.

7.2.9. Permitir e facilitar a fiscalização e as diligências do Município, inclusive visitas técnicas, inspeções e solicitações de esclarecimento, não podendo opor embaraços à atuação dos responsáveis designados.

7.2.10. Observar sigilo e confidencialidade quanto às informações e dados pessoais e sensíveis das crianças e adolescentes acolhidos, utilizando-os exclusivamente para a execução do serviço e atendimento às obrigações contratuais e legais (incluindo proteção de dados quando aplicável).

7.2.11. A instituição credenciada é integralmente responsável pela guarda, cuidado, proteção e atendimento das crianças e adolescentes acolhidos durante todo o período de execução do serviço, respondendo civil, administrativa e, quando aplicável, penalmente por eventuais danos decorrentes de falhas na prestação do atendimento

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza sensível do serviço de acolhimento institucional e a necessidade de manutenção dos requisitos técnicos,



operacionais e sanitários diretamente pela instituição credenciada, conforme condições de habilitação e fiscalização previstas neste Termo de Referência e no edital.

9. GARANTIA

9.1. Considerando tratar-se de serviço continuado de acolhimento institucional, não se aplica garantia nos moldes de fornecimento de bens.

9.2. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela qualidade, continuidade e regularidade da execução do serviço, incluindo a manutenção das condições de estrutura, equipe e funcionamento exigidas para o acolhimento, respondendo por falhas, inadequações ou interrupções na prestação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro no procedimento de contratação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, Acórdão 1375/2015 – Plenário; TCU, Acórdão 2146/2011 – Segunda Câmara).



10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

10.7. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, serão os servidores abaixo informados:

Gestora do Contrato: Elizete Fachini - assistencia@capitao.rs.gov.br;

Fiscal do Contrato: Márcia Lorenzon Garibotti – cras.tecnicas@capitao.rs.gov.br;

Suplente de Fiscal: Leinamara Camini – cras.coordenacao@capitao.rs.gov.br;

10.8. Para fins de controle, medição, fiscalização da execução e pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal/gestor do contrato, mensalmente, relatório de atendimento contendo, no mínimo, identificação do(s) acolhido(s), idade, período de permanência no mês de referência, estado geral de saúde e valor custeado pelo Município, além de outras informações que venham a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de acompanhamento social e prestação de contas, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

11.1. CONTRATANTE reserva-se o direito de promover avaliações, inspeções, visitas técnicas e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação do serviço de acolhimento institucional, incluindo verificação de condições de estrutura, funcionamento, equipe mínima, registros e rotinas de atendimento, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las e prestar as informações solicitadas, sem prejuízo do acompanhamento social realizado pela política municipal de assistência social.

11.2. Sempre que constatadas inconformidades, o fiscal do contrato registrará a ocorrência e poderá determinar providências de regularização, fixando prazo compatível com a gravidade da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1 O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo(a) responsável designado, sendo considerado recebido provisoriamente para efeito de verificação de conformidade com as condições deste Termo de Referência, do edital e da proposta da credenciada.

12.2 A execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, requisitos mínimos de funcionamento, obrigações contratuais ou quando não



forem apresentados os relatórios e registros necessários ao controle e medição, devendo a CONTRATADA adotar as providências de regularização indicadas pela fiscalização.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá por competência mensal, após a verificação da conformidade do atendimento prestado no período, incluindo a conferência do relatório mensal de acolhimentos e demais documentos exigidos para fins de medição e pagamento, configurando-se a aceitação pela Administração.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução do serviço, nem a responsabilidade ética e profissional pela sua perfeita prestação.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA MORA

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e na regulamentação municipal vigente indicada no edital/contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no edital/contrato, caracteriza-se como infração passível de apuração e sanção administrativa, dentre outras:

13.2.1 Atraso injustificado no início do acolhimento após encaminhamento autorizado, quando houver vaga disponível e condições informadas no credenciamento;

13.2.2 Recusa injustificada em receber usuário encaminhado dentro da capacidade declarada e das condições pactuadas;

13.2.3 Interrupção ou descontinuidade do serviço sem justificativa aceita pela Administração;

13.2.4 Não apresentação do relatório mensal e/ou documentos necessários à medição, fiscalização e pagamento;

13.2.5 Manutenção de condições inadequadas de execução, incluindo falhas de estrutura, equipe mínima ou requisitos sanitários;

13.2.6 Prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato.

13.3 As sanções poderão incluir, conforme gravidade e reincidência, **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar** e demais penalidades previstas em lei, inclusive descredenciamento/rescisão nas hipóteses cabíveis, sendo os percentuais, prazos e procedimentos detalhados no edital/contrato.

13.4 Em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor devido na competência mensal relacionada ao descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor do respectivo mês, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

14 DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Telefone: (011) 3736-1120 | WhatsApp: (011) 3040-0237 | contrato@capitao.sp.gov.br
Rua Vinte de Março, 109 | CEP 95935-000 | CNPJ 94.706.132/0001-87



14.1 O pagamento será realizado mensalmente, por usuário acolhido e pelo período correspondente à competência, após o recebimento definitivo previsto no item 12, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos para conferência e liquidação da despesa, incluindo o relatório mensal de atendimento.

14.2 Para fins de medição, será considerado o tempo de permanência do acolhido no mês de referência, admitindo-se pagamento proporcional quando o acolhimento ocorrer por período inferior ao mês, calculado pro rata die, com base no valor mensal contratado e na efetiva quantidade de dias de acolhimento, conforme comprovação constante do relatório mensal.

14.3 O pagamento será efetuado após a conferência dos documentos pelo fiscal/gestor do contrato e tramitação interna para liquidação, em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as regras administrativas do Município e as eventuais retenções tributárias aplicáveis.

14.4 O reajustamento ocorrerá anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do início da vigência do credenciamento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente.

15.2 A adoção desse procedimento justifica-se em razão das peculiaridades do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, o qual apresenta demanda contínua, variável e imprevisível, impossibilitando a definição prévia e precisa do quantitativo de vagas a serem contratadas.

15.3 Além disso, trata-se de serviço cuja execução exige adequação às necessidades específicas de cada caso concreto, considerando aspectos como faixa etária, manutenção de vínculos familiares e comunitários, preservação de grupos de irmãos e eventuais necessidades especiais, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos de julgamento típicos de procedimentos competitivos, como menor preço ou técnica e preço.

15.4 Nesse contexto, o credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite à Administração habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente



estabelecidos, assegurando a formação de uma rede diversificada de serviços aptos ao atendimento das demandas do Município.

15.5 Ressalta-se que a utilização dos serviços credenciados ocorrerá de forma não excludente, conforme a necessidade e mediante indicação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual avaliará, em cada situação, o serviço mais adequado ao atendimento do interesse público e à proteção integral da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

15.6 Será considerada credenciada a instituição que atender integralmente às exigências de habilitação e às condições técnicas e operacionais previstas no edital e neste Termo de Referência, permanecendo apta a ser selecionada mediante avaliação técnica fundamentada da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o melhor interesse da criança e do adolescente, a disponibilidade de vagas e a adequação do serviço ao caso concreto.

16 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 A habilitação das interessadas no credenciamento estará condicionada à apresentação e validação da documentação exigida no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica/sanitária compatível com o objeto.

16.2 Para fins de efetivação do credenciamento, será obrigatória a realização de vistoria técnica in loco por servidor(a) designado(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, com emissão de Laudo/Relatório Técnico de Vistoria, o qual deverá atestar, no mínimo:

I – adequação da infraestrutura física;

II – condições sanitárias e de segurança;

III – capacidade operacional de atendimento;

IV – compatibilidade da equipe técnica com o serviço ofertado;

V – conformidade da instituição com as exigências do edital e com as normas aplicáveis ao acolhimento institucional.

O credenciamento somente será concluído após a juntada e aprovação do referido laudo no processo administrativo.

16.3 A contratação/encaminhamento somente poderá ser formalizada após conferência de vigência, autenticidade e regularidade documental na data da contratação, podendo a Administração solicitar complementações e atualizações quando necessário.

16.4 A Administração poderá solicitar complementações, diligências e atualização de documentos durante a fase de habilitação, quando necessário.



16.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da instituição que deixar de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou nas normas legais aplicáveis, bem como nas hipóteses de irregularidades na execução do serviço, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 Os preços estimados para o objeto relacionado no Capítulo I deste Termo foram obtidos conforme determina o Decreto Municipal nº 40/2023, que está de acordo com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, sendo realizada de forma a assegurar a obtenção do melhor valor para a Administração, considerando valores praticados no mercado. A pesquisa de preços realizada no Licitacon-RS, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e, complementarmente, em sítios eletrônicos municipais e diretamente com instituições próximas, que já realizaram serviços de acolhimento por encaminhamento do município.

17.2 Após consolidação da pesquisa de preços realizada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para a qual foram considerados os preços praticados por outros entes públicos, contemplando contratações dos Municípios de Alpestre, Ajuricaba e Miraguaí/RS (LICITACON), Tunápolis/SC (PNCP), pesquisa em sítio eletrônico oficial do Município de Campo do Meio/MG, contratação vigente deste Município e pesquisa direta com fornecedores cadastrados junto ao Município, foi obtido, através de média aritmética simples, o valor de referência mensal de **R\$ 5.623,97** por acolhimento.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1 As despesas para atender a este contrato, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.043 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (293)

18.2 A execução do objeto fica condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente, observadas as regras do edital/contrato.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As condições e especificações constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pelas instituições interessadas no credenciamento, bem como pelos fiscais e gestores designados para acompanhamento da execução contratual.



19.2 O credenciamento poderá permanecer aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novas interessadas a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências do edital e deste Termo de Referência, observadas as regras do procedimento auxiliar de credenciamento.

19.3 A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.5 A presente contratação está vinculada à política municipal de Assistência Social, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS a condição de unidade técnica responsável pelos encaminhamentos, gestão e fiscalização contratual.

19.6 A despesa correrá à conta da unidade orçamentária Gabinete do Prefeito, na ação Manutenção do Conselho Tutelar, sem prejuízo da competência técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento da execução do objeto.

19.7 O Conselho Tutelar, embora integrante da rede de proteção e responsável por encaminhamentos e requisições no âmbito das medidas protetivas, não exercerá atribuições de gestão ou fiscalização contratual.

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Não há informações complementares, ficando ratificadas as disposições do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, que reúnem as condições necessárias e suficientes para a instrução e formalização da contratação.

Capitão, 11 de fevereiro de 2.026.

Responsável pela Elaboração:


Amanda C Daltoé

Dirigente de Equipe

Secretária Responsável:

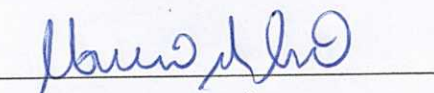

Elizete Fachini

Secretária de Administração e Finanças

☒ Defiro

☐ Indeferir. Motivar: _____

Capitão/RS, 17/03/2026


MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

